

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS**

**REGULAMENTO ELEITORAL DO PROGRAMA CREA Jr-RS –  
ELEIÇÕES GERAIS 2024 – MANDATO DE 2024**

**CAPÍTULO 1**

**DOS OBJETIVOS E DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 1º** - O presente Regulamento foi elaborado pelo grupo de trabalho, formado entre os integrantes voluntários da CAE (Comissão acadêmica estadual) e aprovado em reunião da CAE, com a devida apreciação e aprovação da Presidência do Conselho Regional.

**Art. 2º** - O objetivo deste regulamento é estabelecer parâmetros para a realização das eleições do Programa CREA Jr-RS.

**Art. 3º** - Os membros eleitos para os cargos definidos neste Regulamento Eleitoral deverão estar cientes dos seus direitos e deveres dentro do programa, seguindo o que consta no Regulamento Interno, tendo como competências e deveres o que está disposto no Art. 57.

**CAPÍTULO 2**

**DOS CARGOS ELEGÍVEIS DESTE REGULAMENTO**

**Art. 4º** - A Coordenação Estadual do CREA Jr-RS é composta por um(a) Coordenador(a) e um Coordenador(a) adjunto(a), eleitos pelos Coordenadores Regionais da CAE.

**Art. 5º** - A Coordenação Regional do CREA Jr-RS é composta por um(a) Coordenador(a) e dois Suplentes, sendo eles, o 1º Suplente e o 2º Suplente, eleitos pelos membros corporativos das respectivas regionais.

**Art. 6º** - O Representante de cada Instituição de Ensino do CREA Jr-RS será eleito pelos membros corporativos das respectivas regionais.

**CAPÍTULO 3**

**DO PROCESSO ELEITORAL**

**Seção 1**

**Das Eleições**

**Art. 7º** - Será criada uma comissão eleitoral, através de um formulário:  
<https://forms.gle/1vDyL3pBptzX3EsU7>).

- I. A candidatura à comissão eleitoral será voluntária;
- II. Os membros da comissão não podem concorrer a nenhum cargo descrito neste edital;
- III. As decisões da Comissão Eleitoral serão aprovadas pela maioria de seus membros.

**Art. 8º** - A Comissão Eleitoral elegerá seu Coordenador (a), Coordenador (a) Adjunto (a) e Secretário (a).

§ 1º São atribuições do Coordenador (a):

- I. Representar a comissão eleitoral junto ao Crea Jr-RS;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento Eleitoral;

§2º São atribuições do Coordenador (a) Adjunto (a):

- I. Substituir o Coordenador (a), quando da sua ausência.

§3º São atribuições do Secretário:

- I. Substituir o Coordenador (a) Adjunto (a) quando da sua ausência.

## **Seção 2**

### **Da candidatura da Coordenação Estadual**

**Art. 9º** - O presente Regulamento Eleitoral fixa normas para eleição da Coordenação Estadual do CREA Jr-RS;

**Art. 10º** - Dos pré-requisitos para a participação do Processo Eleitoral:

- I. Ser acadêmico com matrícula ativa em cursos cadastrados no CREA RS;
- II. Ter cadastro no site do programa CREA Jr-RS;
- III. Deverá ter exercido o cargo de Coordenador Estadual e ou Coordenador Estadual Adjunto ou ter no mínimo 6 meses o cargo de Coordenador Regional ativamente;
- IV. Ter disponibilidade de 12 horas livres semanais e 1 reunião mensal.

## **Seção 3**

### **Da candidatura da Coordenação Regional**

**Art. 11º** - O presente Regulamento Eleitoral fixa normas para eleição da Coordenação Regional do CREA Jr-RS;

**Art. 12º** - Dos pré-requisitos para a participação do Processo Eleitoral

- I. Ser acadêmico com matrícula ativa em cursos cadastrados no CREA RS;
- II. Ter cadastro no site do programa CREA Jr-RS;
- III. Deverá estar a mais de 4 meses atuando ativamente no programa como membro dirigente, contados da data de registro no programa até a data da eleição;
- IV. Ter disponibilidade de 8 horas livres semanais e 1 reunião mensal.

## **Seção 4**

### **Da composição dos Suplentes de Coordenação**

**Art. 13º** - O presente Regulamento Eleitoral fixa normas para eleição dos Suplentes de Coordenação Regional do CREA Jr-RS;

**Art. 14º** - Dos pré-requisitos para a participação do Processo Eleitoral

- I. Ser acadêmico com matrícula ativa em cursos cadastrados no CREA RS;
- II. Ter cadastro no site do programa CREA Jr-RS e estar mais de 6 meses como membro do Crea Jr-RS, contados da data de registro no programa até a data da eleição;

III. Ter disponibilidade de 6 horas livres semanais.

### **Seção 5**

#### **Da composição dos Dirigentes de Instituição de Ensino**

**Art. 15°** - O presente Regulamento Eleitoral fixa normas para eleição dos Representantes de Instituições de Ensino do CREA Jr-RS;

**Art. 16°** - Dos pré-requisitos para a participação do Processo Eleitoral

- I. Ser acadêmico com matrícula ativa em cursos cadastrados no CREA RS;
- II. Ter cadastro no site do programa CREA Jr-RS e estar mais de 6 meses como membro do Crea Jr-RS;
- III. Ter disponibilidade de 4 horas livres semanais.

## **CAPÍTULO 4 DAS INSCRIÇÕES**

### **Seção 1**

#### **Inscrições para Coordenação Regional, 1° e 2° Suplente e Representantes de Instituições de Ensino**

**Art. 17°** A inscrição dos candidatos que quiserem fazer parte do Programa CREA Jr-RS, como Coordenadores Regionais, Suplentes (1° e 2°) e Representantes de Instituições de Ensino na gestão de 2024 deverá ser realizada até o dia 06/03/2024 às 23 horas e 59 minutos, através do formulário <https://forms.gle/BQdH37xQi3818cMK7>, onde também deverão ser anexadas as cópias dos seguintes documentos:

- I. Cópia da Carteira de Identidade ou CNH;
- II. Comprovante de matrícula no(s) curso(s) vinculado(s) ao Sistema CREA RS;
- III. Número da CJ (N° Crea Jr, encontrado na carteirinha disponibilizada no site do Programa <<https://www.creajr-rs.org.br/site/>>)
- IV. Apresentação da proposta para o cargo em slide (PDF) para o cargo de Coordenador Regional, para os demais cargos dentro da CAR será opcional ao candidato.

\*Após o encaminhamento da sua candidatura, a mesma não poderá ter alterações.

§ 1° A inscrição não será por chapa;

§ 2° Será considerado eleito, o candidato que obtiver a maioria simples dos votos dos membros corporativos presentes na reunião, em caso de empate, será considerado eleita a pessoa tiver maior tempo de filiação no Programa CREA Jr-RS.

### **Seção 2**

#### **Inscrições para Coordenação Estadual**

**Art. 18°** A inscrição dos candidatos que quiserem fazer parte do Programa CREA Jr-RS, como Coordenadores Estaduais na gestão de 2024 deverá ser realizada até o dia 08/04/2024 às 23 horas e 59 minutos através do formulário <https://forms.gle/kBURq1QA4JcApMd66>, onde também deverão ser anexadas as cópias dos seguintes documentos:

- V. Cópia da Carteira de Identidade ou CNH;

- VI. Comprovante de matrícula no(s) curso(s) vinculado(s) ao Sistema CREA RS;
  - VII. Número da CJ (Nº Crea Jr, encontrado na carteirinha disponibilizada no site do Programa <<https://www.creajr-rs.org.br/site/>>)
  - VIII. Apresentação da proposta para o cargo em slide (PDF).
- \*Após o encaminhamento da sua candidatura, a mesma não poderá ter alterações.

§ 1º A inscrição não será por chapa;

§ 2º Será considerado eleito, o candidato que obtiver a maioria simples dos votos dos Coordenadores Regionais eleitos para a Gestão de 2024 presentes na reunião, em caso de empate, será considerado eleita a pessoa que possua filiação por mais tempo no Programa CREA Jr-RS.

## **CAPÍTULO 5**

### **DA ESCOLHA DOS COORDENADORES, SUPLENTES E OUTROS CARGOS DA COMISSÃO ACADÊMICA REGIONAL**

#### **Seção 1**

#### **Das Regionais**

**Art. 19º** Os coordenadores Regionais serão eleitos através de uma votação entre os membros corporativos das respectivas regionais. A reunião para apresentação das propostas e votação será marcada pela Coordenação Estadual.

§ 1º Em caso de empate, será considerado eleito o candidato a Coordenador comprovadamente registrado há mais tempo no Programa;

§ 2º Caso não haja candidatos para a coordenação regional, poderá ser decidido por consenso uma indicação durante a reunião com os representantes, quem assumirá a regional.

**Art. 20º** Os cargos de representantes das Instituições de Ensino serão eleitos através de uma votação entre os membros corporativos das respectivas regionais. A reunião para votação será no mesmo dia das eleições para Coordenadores Regionais.

§ 1º Caso não haja candidatos para representantes das instituições de ensino, poderá ser decidido pelo Coordenador Regional eleito quem irá representar as instituições.

**Art 21º** Os cargos dentro da CAR (Comissão Acadêmica Regional), como Representante de Câmaras especializadas, 1º Suplente de Representante de Câmaras especializadas e 2º Suplente de Representante de Câmaras especializadas, Dirigente de Curso, 1º Suplente de Dirigente de Curso e 2º Suplente de Dirigente de Curso, serão decididos pelo Coordenador Regional eleito.

#### **Seção 2**

#### **Da Coordenação Estadual**

**Art. 22º-** A eleição da nova Coordenação Estadual será realizada, entre os Coordenadores Estaduais da Gestão 2023 e Coordenadores Regionais eleitos para gestão 2024 em uma reunião da CAE, que ocorrerá no dia 13 de Abril de 2024.

§ 1º O quórum para eleição corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade da composição da Comissão Acadêmica Estadual composta pelos Coordenadores Regionais gestão de 2024;

§ 2º A eleição deverá ser acompanhada por algum assessor indicado pelo CREA-RS;

§ 3º Cada candidato terá até 10 minutos para apresentar suas propostas;

§ 4º Após todos os candidatos se apresentarem será aberto uma roda de perguntas que

deverão ser respondidas por todos os candidatos. Cada Coordenador terá direito de fazer uma pergunta e serão sorteadas 3 perguntas para todos os candidatos responderem, tendo no máximo 3 minutos para a responder.

**Art. 23°** Serão considerados eleitos para as funções de Coordenador Estadual e Coordenador Estadual Adjunto os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos dos eleitores em suas respectivas categorias de inscrição.

§ 1° Em caso de empate, será considerado eleito o candidato a Coordenador comprovadamente registrado há mais tempo no Programa.

## CAPÍTULO 6

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.24°** Para as reuniões online das votações, serão enviados convites da sala Zoom através do e-mail a todos os membros corporativos.

**Art.24°** O resultado será homologado pela presidência do CREA RS e posteriormente divulgado.

**Art. 25°** O mandato dos eleitos iniciará após o resultado das eleições, finalizando em 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único: Em caso de candidatura única, a inscrição será automaticamente homologada pela Coordenação Estadual, por aclamação, desde que atenda integralmente aos preceitos do regulamento interno do programa.

**Art. 26°** Os casos omissos e/ou não previstos neste regulamento serão resolvidos em última instância pela comissão eleitoral e presidência do CREA RS.

### 5.1 CRONOGRAMA ELEIÇÕES 2024

ATIVIDADE	PRAZO	OBSERVAÇÃO
1. Publicação do regulamento eleitoral.	06/02/2024	Por e-mail e grupos de comunicação e em redes sociais
2. Data para formar a comissão eleitoral	Até 16/02/2024	
3. Submissão da candidatura para cargos da CAR, junto das propostas.	17/02/2024 até 06/03/2024 às 23 horas e 59 minutos	
4. Análise da documentação para eleições da CAR.	Até 13/03/2024 às 23 horas e 59 minutos	
5. Período para contestação da CAR	14/03/2024 até 15/03/2024 às 23 horas e 59 minutos	
6. Deliberação final das eleições da CAR	Até 22/03/2024 à 12 horas	
7. Apresentação das propostas e votação da CAR	26, 27 e 28 de março – 19h às 21h Duas regionais por dia 19h – 20h 20h – 21h	
8. Submissão da candidatura para Coordenação Estadual (Titular e Adjunta), junto das propostas.	01/04/2024 até 08/04/2024 às 23 horas e 59 minutos	
9. Análise da documentação para eleições da CAE.	Até 09/04/2024 às 23 horas e 59 minutos	

10. Período para contestação da CAE	10/04/2024 até 11/04/2024 às 23 horas e 59 minutos	
11. Deliberação final das eleições da CAE	Até 12/04/2024 às 12 horas	
12. Apresentação das propostas e votação da CAE	13/04/2024	

Porto Alegre, 31 de janeiro de 2024.